



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
GABINETE DO REITOR
SUPERINTENDÊNCIA DE INOVAÇÃO E
DESENVOLVIMENTO INTERINSTITUCIONAL - INOVA
COORDENAÇÃO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS



UFPEL

MINUTA

CONTRATO ORÇAMENTÁRIO: xx/2023

**Contrato Prestação de Serviços que
entre si celebram a Universidade
Federal de Pelotas e a Fundação Delfim
Mendes Silveira**

A UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS, fundação de direito público, criada pelo decreto lei nº 750 de 8 de Agosto de 1969, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 92242080/0001-00, sediada na Rua Gomes Carneiro, nº 01, em Pelotas/RS, neste ato representada por sua Reitora, Profª. Isabela Fernandes Andrade, brasileira, portadora da cédula de Identidade nº 4057579858, e inscrita no CPF sob nº 009.253.840-11, residente e domiciliada em Pelotas, nomeada pelo Decreto de 05 de janeiro de 2021, publicado em 06/01/2021 no D.O.U., seção 02, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a;

FUNDAÇÃO DELFIM MENDES SILVEIRA, fundação de direito privado sem fins lucrativos, fundada em 08/11/1999, inscrita no CNPJ sob o nº 03.703.102/0001-61, sediada na Rua Lobo da Costa 447 CEP 96010-150 | Centro - Pelotas/ RS, aqui representada por seu Diretor Presidente, Prof. César Dalmolin Bergoli, brasileiro, inscrito no CPF sob número 009.504.060-90, portador da cédula de identidade RG nº 8075777196, expedida pela SSP/RS em 28/02/2018, residente e domiciliado em Pelotas, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, baseado nas Leis Federais nº 14.133, de 01 de Abril de 2021, e nº 8.958, de 20 de Dezembro de 1994, regulamentada pelo Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste instrumento a contratação da Fundação Delfim Mendes Silveira com a finalidade de apoiar a contratante no Projeto EPICOVID 2.0: Inquérito nacional para avaliação da real dimensão da pandemia de Covid-19 no Brasil.



Parágrafo Único - O apoio consiste na gestão financeira e administrativa junto ao Projeto, sendo que o objeto do Projeto será executado pela Contratante através da equipe técnica constituída, conforme especificações, condições, forma e prazos previstos no Plano de Trabalho, que ora integra o presente Instrumento.;

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO, DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Os serviços ora contratados reger-se-ão pelas seguintes condições:

- a) É vedado à **CONTRATADA** subcontratar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados.
- b) É vedado à **CONTRATADA** que familiar de agente público preste serviços no órgão ou entidade em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança.

2.1 São direitos da CONTRATANTE:

- a) apoiar financeiramente os **PROJETOS** de interesse Institucional por meio de nota de empenho (NE) a favor da **CONTRATADA**, especificando na NE o projeto apoiado;
- b) empenhar à **CONTRATADA** recursos captados via guia de recolhimento da União (GRU), por projetos que sejam executados financeira e/ou administrativamente por ela, para garantir a finalidade do recurso captado.
- c) empenhar à **CONTRATADA** recursos que tenham origem de Termo de Execução Orçamentária e/ou Emenda Parlamentar para execução de projetos e/ou atividades da **CONTRATANTE**;

2.2 São obrigações da CONTRATADA:

- a) responsabilizar-se pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições e outros encargos porventura devidos em decorrência da presente contratação, apresentando os respectivos comprovantes ao setor competente da **CONTRATANTE**;
- b) admitir e dirigir, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade trabalhista,



previdenciária, civil e fiscal, inclusive por acidentes de trabalho, todo o pessoal que for necessário para execução do objeto do presente **CONTRATO**;

c) captar recursos para pagamentos devidos, podendo, para tanto, celebrar **CONTRATOS** ou outros instrumentos com terceiros;

d) utilizar os recursos dentro do prazo de vigência deste instrumento e de acordo com as regras contidas neste contrato e na legislação vigente;

e) restituir à **CONTRATANTE** ao final do contrato, se for o caso, eventual saldo remanescente, monetariamente corrigido e acrescido dos rendimentos percebidos, mediante transferência via GRU, conforme os dados abaixo:

Unidade Gestora: **154047**;

Gestão: **15264 - Fundação Universidade Federal de Pelotas**;

Nome da Unidade: **Fundação Universidade Federal de Pelotas**;

Código de Recolhimento: **28852-7 – Outras Restituições**.

f) responder pelos prejuízos causados à **CONTRATANTE**, em razão de culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos;

g) respeitar e fazer com que seu pessoal cumpra as normas de segurança do trabalho e demais regulamentos vigentes nos locais em que estiverem trabalhando;

h) Fornecer em tempo hábil as informações, dados técnicos, compras, contratações, passagens, reservas, etc., necessários ao desenvolvimento do projeto;

i) facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora da Contratante, atendendo prontamente às solicitações por ela apresentadas;

j) Indicar à UFPEl um responsável pelo contrato e fiscalização por parte da **CONTRATADA**;

k) executar a gerência financeira e rotinas administrativas, tais como compras de



material de consumo, equipamentos e serviços, realização de importações, reserva e compra de passagens, contratação de bolsistas e recursos humanos e demais procedimentos necessários à execução das atividades previstas no **PLANO DE TRABALHO** de acordo com o **PROJETO**;

l) observar rigorosamente o disposto no Decreto nº 8.241, de 21 de maio de 2014 no que tange à aquisição de serviços, materiais e equipamentos necessários à execução do Projeto referido na cláusula Primeira deste **CONTRATO ORÇAMENTÁRIO**;

m) transferir, de imediato, à **CONTRATANTE**, a posse e uso dos materiais de consumo e bens duráveis adquiridos para execução do projeto referido na Cláusula Primeira;

n) formalizar doação à **CONTRATANTE**, sem qualquer encargo, dos bens duráveis, imediatamente à sua aquisição;

o) ressarcir à **CONTRATANTE** no caso de uso de bens e serviços próprios da instituição apoiada, para execução do projeto a que se refere à Cláusula Primeira;

p) solucionar, judicialmente ou extrajudicialmente, quaisquer litígios com terceiros, decorrentes da execução deste contrato. Na hipótese de a **CONTRATANTE** ser condenada subsidiariamente, caberá a esta direito de regresso contra a **CONTRATADA**;

q) apresentar, quando da conclusão do **PROJETO**, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a prestação de contas contendo: demonstrativo de receitas e despesas, relação de pagamentos identificando o nome do beneficiário e seus CPF, número de documento fiscal com a data de emissão e bem adquirido ou serviço prestado, atas de licitação, se houver, relação de bolsistas e de empregados pagos pelo projeto com as respectivas cargas horárias, guia de recolhimento (GRU) à conta única da **CONTRATANTE**, do saldo;

r) sem prejuízo da prestação de contas final prevista no inciso anterior, havendo prorrogação da vigência contratual, apresentar prestação de contas parcial, referente à execução do objeto do contrato e à utilização dos recursos disponibilizados no período inicialmente acordado.



s) Possuir e manter pelo período de 5 (cinco) anos após o término do projeto, toda a documentação relativa à execução das atividades desenvolvidas sob o **CONTRATO ORÇAMENTÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO** e seus Termos Aditivos, com as notas fiscais devidamente identificadas com o número do projeto, assim como os extratos bancários, se for executada a conciliação diária, com identificação dos projetos a que correspondem os créditos e débitos.

t) Atender a todas as normas previstas no Decreto 7.423 de 31 de dezembro de 2010 e na Lei nº 8.958 de 20 de dezembro de 1994, em especial aquelas alteradas e/ou introduzidas pela Lei nº 12.349 de 15 de dezembro de 2010.

2.3 São obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução físico-financeira do projeto apoiado;
- b) Observar todas as normas, mesmo aquelas de caráter administrativo, aplicáveis à execução dos serviços objeto do presente **CONTRATO ORÇAMENTÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**;
- c) receber os serviços ora contratados, após o cumprimento da obrigação provisoriamente, por meio do responsável, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da **CONTRATADA** sobre o término do serviço e sequencialmente receber definitivamente, em até *90 (noventa) dias*, nos termos do Art. 140 da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021.
- d) elaborar relatório final, nos termos do § 3º, do art. 11, do Decreto nº 7.423/2010.

2.4 São obrigações do Coordenador do Projeto ou Coordenador Adjunto

- a) Criar um login e uma senha, pessoal e intransferível, no sistema de informação SAGI, disponibilizado pela fundação de apoio, para executar as autorizações necessárias à movimentação do **PROJETO** junto à **CONTRATADA**, ciente de que todas as liberações necessariamente tramitarão via sistema e ensejam sua plena responsabilidade;
- b) Planejar as solicitações de compras/diárias levando em consideração o prazo do **CONTRATO ORÇAMENTÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**, bem como o



prazo interno da **CONTRATADA** e o controle e lançamento das despesas efetivamente implementadas por sub-elemento (classificando-as nos termos da Portaria 448/2002 do Ministério da Fazenda) observando rigorosamente o disposto no Decreto nº 8.241, de 21 de maio de 2014, no que tange à aquisição de serviços, materiais e equipamentos necessários à execução do Projeto;

c) Requisitar à **CONTRATADA** as compras necessárias à consecução do projeto, em conformidade ao **PLANO DE TRABALHO**, e autorizar seus respectivos pagamentos, responsabilizando-se pela relação do produto/serviço solicitado com o objeto do **PROJETO**, inclusive por eventual indicação de marca e/ou fornecedor, bem como pelo ateste da mercadorias e serviços contratados a ser realizado pelo SEI ou pessoalmente;

d) Elaborar o processo seletivo público para seleção e capacitação de bolsistas, responsabilizando-se:

I - pelas escolhas dos bolsistas, seja pelo processo de seleção seja por indicação dos bolsistas junto à equipe técnica e a relação de suas teses/dissertações com o **PROJETO** apoiado;

II - pelo vínculo do bolsista junto à **CONTRATANTE**;

III - pelas atividades desempenhadas pelo bolsista e sua relação com o objeto da pesquisa, ciente de que a bolsa é estritamente de caráter acadêmico, sendo vedada a prestação de serviços, pelo bolsista, de trabalhos administrativos, de manutenção ou de caráter permanente da **CONTRATANTE**;

IV - pela carga horária desempenhada pelo bolsista, ciente de que não pode exceder o limite de 20h semanais se servidor ativo federal, obedecendo também toda norma interna da UFPel que regule o pagamento de bolsas;

V - pela supervisão do bolsista durante seu contrato de bolsa e gerenciamento dos relatórios de desempenho;

VI - pela autorização ou rejeição dos pagamento das bolsas;

VII - pelo inteiro teor da Resolução 58/2021 que disciplina a concessão de bolsas nos projetos/programas da **CONTRATANTE** apoiados por sua Fundação;

e) Captar, quando for o caso, os recursos financeiros necessários a execução de todas as etapas previstas no **PLANO DE TRABALHO** do **CONTRATO DE**



PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, bem como responder por eventual insuficiência de recurso e pagamento da tarifa de manutenção de conta bancária;

f) Estar ciente que qualquer evento/publicação relacionada ao objeto do projeto deverá conter o nome/logo da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA COORDENAÇÃO/ FISCALIZAÇÃO

A Contratante indica como Coordenador do Projeto o professor Fernando Carlos Vinholes Siqueira, que acompanhará os serviços da Contratada, diretamente e por meio de responsável (is) indicado(s) na forma do art. 117, da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, o(s) qual (is) poderá (ão) adotar as medidas necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

3.1 A indicação de um novo Coordenador do Projeto, caso se faça necessária, ou alteração de qualquer pessoa na equipe, dispensa a celebração de termo aditivo, podendo ser formalizada por ato da autoridade competente da Contratante, mediante justificativa e juntada da respectiva documentação aos autos do processo relativo ao presente contrato.

3.2 A execução dos serviços ora contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da **CONTRATANTE**, para este fim especialmente designado, com as atribuições específicas determinadas no Art. 117 da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, conforme detalhado no Projeto.

3.3 A fiscalização do **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO** será realizada pelos seguintes servidores:

Fiscal Titular: MARIO RENATO DE AZEVEDO JUNIOR, matrícula Siape: 3452959 (mario.azevedo@ufpel.edu.br)

Fiscal Suplente: ERALDO DOS SANTOS PINHEIRO, matrícula Siape: 1045368 (eraldo.pinheiro@ufpel.edu.br)

3.4 O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da **CONTRATADA** e nem confere à **CONTRATANTE** responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos contratados.



CLÁUSULA QUARTA – DA PROPRIEDADE DOS RESULTADOS, DIREITOS AUTORAIS E RESPONSABILIDADES

Os resultados e metodologias, bem como as inovações técnicas obtidas em virtude da execução deste **CONTRATO ORÇAMENTÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**, privilegiáveis ou não, serão de propriedade da **CONTRATANTE**, observando-se, no que couber, a Lei Federal nº 9.279/96 e a Lei Federal nº 10.973/04.

CLÁUSULA QUINTA – DOS CUSTOS OPERACIONAIS

Os custos operacionais da **CONTRATADA** serão ressarcidos pro rata pelo período de vigência deste **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**, de acordo com a Portaria vigente, do Gabinete da Reitoria, para essa finalidade, neste mesmo período. No caso de o prazo ser superior a doze meses, os meses excedentes serão calculados a razão de 1/12 (um doze avos) do valor anual extraído da planilha dos custos operacionais vigente, limitado a 15% do valor do Projeto, utilizado por analogia, o teto estabelecido pela Portaria Conjunta 33/2023.

5.1 Os recursos para o ressarcimento objeto do caput serão oriundos dos empenhos executados pela **CONTRATANTE** e de acordo com os valores totais repassados, além:

- a) da arrecadação dos valores de recursos financeiros dos **PROJETOS** que prevejam além dos recursos de origem orçamentária, captação de recurso na forma de inscrição para evento e/ou prestação de serviços de projetos de extensão pela contratada calculados ao fim de cada mês sobre os valores efetivamente arrecadados.
- b) No caso de **PROJETOS** apoiados exclusivamente pela contratante por meio de empenho de recursos orçamentários ou apoiados por outra instituição o cálculo será sobre o valor efetivamente captado;

5.2 Quando da prestação de contas e sendo o repasse realizado menor do que o estimado no **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, os valores do ressarcimento da **CONTRATADA** serão recalculados sobre o repasse efetivamente realizado, sendo as diferenças cobradas a maior e o saldo existente recolhido ao Tesouro Nacional.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros necessários à execução do objeto deste **CONTRATO DE**



PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, no montante total de **R\$ 7.800.000,00 (sete milhões e oitocentos mil reais)** que serão captados pela **CONTRATADA** por meio de empenho executado pela **CONTRATANTE** a favor da **CONTRATADA** e poderão também ser por meio de captação de taxas de inscrição e/ou contratos incluído neste valor as despesas operacionais da fundação de apoio, que será de **R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais)** que tem origem da seguinte dotação orçamentária conforme TED 25/2023 do Ministério da Saúde:

I - Programa de Trabalho - 10.305.5023.20YJ.0001;

II- Natureza da Despesa - 339039

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Os recursos serão disponibilizados à Contratada conforme a programação do TED 25/2023 do Ministério da Saúde com o seguinte cronograma:

2023-R\$7.271.643,20

2024-R\$278.182,08

2025-R\$177.454,72

CLÁUSULA OITAVA - DA DISPENSA DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

O presente contrato é firmado com dispensa de licitação, nos termos do inciso XV, do artigo 75, da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, combinado com o artigo 1º, da Lei nº 8.958/94, vinculando-se ao Processo nº23110.041189/2023-43, relativo à Dispensa de Licitação nºxxx /2023.

CLÁUSULA NONA – DA OBRIGAÇÃO DE MANTER AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA CONTRATAÇÃO

A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do **CONTRATO ORÇAMENTÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições exigidas para sua contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA – PUBLICIDADE



Caberá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação do extrato do presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**, no prazo estabelecido nos Parágrafos I e II, do art. 94, da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente **CONTRATO ORÇAMENTÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO** terá vigência de 25 meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do CAPÍTULO V, Art.105 ao Art.114 da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021.

Parágrafo único: Poderão as partes, antes da assinatura do Termo de Execução Descentralizado - TED, ou da Emenda Parlamentar - EP, ou de termo aditivo ao TED, firmar assinatura do Contrato ou seu termo aditivo. No entanto, entre o término da vigência inicial do Contrato e a data de assinatura do aditivo do TED/EP não poderão ser utilizados ou captados pela Contratada quaisquer recursos financeiros. Na hipótese de não ser assinado o TED ou a EP ou seu termo aditivo, será realizado um distrato do Contrato ou do seu termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. A contratante ou o contratado, conforme o art. 155 da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021 será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o **CONTRATO ORÇAMENTÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO** ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no Art 156 Lei 14.133 de 01 de abril de 2021 as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS



As partes, desde já, obrigam-se, sempre que aplicável, a atuar no presente contrato em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e as determinações dos órgãos reguladores sobre a matéria, garantindo o exercício dos direitos previstos na legislação pelos titulares dos dados, sendo que:

- a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- b) os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, seguem um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado;
- c) os dados obtidos em razão do objeto deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, até 05 cinco anos contados da data de aprovação das contas do Projeto, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso, adequado controle baseado em função e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantia, sendo vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;
- d) cabe ao coordenador informar aos integrantes da equipe do Projeto que seus dados serão expostos no site da fundação de apoio e plataformas da UFPel, por conta de determinação legal do poder público visando a transparência dos contratos e convênios, entre eles CPF, comprovantes de titulação e comprovantes de matrícula.
- e) eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também, de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO/DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

Ocorrendo as situações previstas nos arts. 137 da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, o presente **CONTRATO ORÇAMENTÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO** poderá ser rescindido na forma prescrita em seu art. 139.

Parágrafo Único – A inexecução total ou parcial do Contrato, prevista no art. 137 supramencionado, ensejará sua rescisão, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis e das consequências previstas no art. 139 da referida Lei.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
GABINETE DO REITOR
SUPERINTENDÊNCIA DE INOVAÇÃO E
DESENVOLVIMENTO INTERINSTITUCIONAL - INOVA
COORDENAÇÃO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS



UFPEL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Nos termos do inciso I, do artigo 109, da Constituição Federal, o foro competente para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes deste **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO** é o da Justiça Federal, Seção Judiciária de Pelotas.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento assinado digitalmente de acordo com as especificações do Decreto nº 10.543, que dispõe sobre o uso das assinaturas eletrônicas na administração pública."